



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.627/08

Altera dispositivo do Anexo I da Lei nº 1.570/07 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos, e dá outras providências”, relativamente ao cargo permanente de Motorista

O Povo de Monte Santo de Minas, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O estabelecido para o cargo de “Motorista” da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante do Anexo I da Lei nº 1.570/07, deverá ser alterado, como segue:

de:

Grupo Ocupacional	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação / Área de Atuação / Especialização
AD	Motorista I	34	XIX	40h	Carteira de Habitação D 1º grau incompleto

para:

Grupo Ocupacional	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação / Área de Atuação / Especialização
AD	Motorista I	50	XIX	40h	Carteira de Habitação D 1º grau incompleto

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas – MG, 08 de abril de 2008.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal